CÂMARA DOS DEPUTADOS	EMENDA Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA			**1/1**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 179 da CF, constante do art. 1º da PEC 228/2004:

"Artigo 179.....
.....
Parágrafo único – Em qualquer sistema de tributação simplificado bem como regime único de arrecadação existente ou que venha a ser criado após esta emenda, a legislação ou a regulamentação correspondente permitirão os ajustes necessários, para fins de classificação por faixas de renda bruta e determinação da base de cálculo dos tributos, de forma a excluir total ou parcialmente as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária ou tributação monofásica."

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda constitucional em tramitação vem, em boa hora, inserir no texto constitucional a possibilidade de instituição, por Lei Complementar, de um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ocorre, que grande parte dos produtos de consumo de massa comercializados por microempresas e por empresas de pequeno porte está sujeita aos regimes de substituição tributária ou tributação monofásica. Desta forma, a inclusão integral das receitas de venda destes produtos para fins de classificação por faixa de faturamento e da respectiva alíquota, bem como na base de cálculo simplificada dos tributos, sem qualquer tipo de ajuste, poderá conduzir à perda de benefícios inerentes às microempresas e empresas de pequeno porte e à dupla tributação na comercialização desses produtos.

Esta emenda objetiva assegurar que em qualquer situação em que for utilizado sistema de tributação simplificado ou regime único de arrecadação, a lei ou a sua respectiva regulamentação admitam os ajustes que se façam necessários para que o benefício seja usufruído indistintamente pelos contribuintes a que se destinam, independente da natureza dos produtos que comercializam.

Brasília, de março de 2004 Deputado